

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 031, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre prorrogação de medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a eficácia do isolamento e/ou distanciamento social propostos pelos órgãos de saúde, evitando o agravamento de contaminação por Covid-19, o que estrangularia o sistema nacional de saúde.

CONSIDERANDO ser a sede do Município, cortada pela rodovia federal Santos Dumont – BR 116, o que atrai de *per si*, transeuntes de várias regiões do país, especialmente, moradores de municípios circunvizinhos, da região norte de Minas Gerais e sudoeste da Bahia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 19.635, de 14 de abril de 2020, que alterou o art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, sobre a suspensão de aulas em todo o território baiano, nos termos "*Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 03 de maio de 2020*".

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera disposições do Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, e dispõe sobre suspensão de atividades letivas, no âmbito do Município, para enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19.

Art. 2º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, de 21 a 30 de abril de 2020.

(...)

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, no âmbito deste Município, de 19 de abril a 3 de maio do ano em curso, a serem compensadas nos dias reservados aos recessos escolares futuros, em formato a ser deliberado pelos órgãos educacionais competentes.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
396629371F6B85DC8C094719BFDC088A

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará cumprir esta determinação, pelos meios necessários e disponíveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
396629371F6B85DC8C094719BFD088A